



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei nº 001/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, - 11 de março de 2021.

Da Comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de Augustinópolis, para exame da matéria – pertinente a análise do Projeto de Lei que Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Augustinópolis, TO.

INICIATIVA: Vereador Ozeas Goames Teixeira

1 - RELATÓRIO

A proposição trata de projeto de Lei tem como fim estabelecer as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Augustinópolis.

A iniciativa partiu do Vereador Ozeas Gomes Teixeira, assim, de início, não há vícios de iniciativa. Merece a apreciação.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

O projeto estabelece abertura de templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia, no Município de Augustinópolis.

O artigo 5º inciso VI da Constituição Federal de 1988 garantem que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

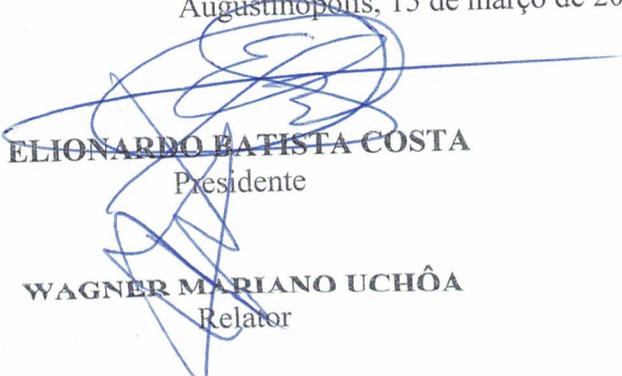
A leitura do texto constitucional evidencia o direito fundamental elencado a qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel das instituições elencadas neste projeto de lei impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação sem sua maioria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2021, no entanto o membro **RENATO SILVA MONTEIRO**, não concorda com a matéria ora exposta desaprovando o mesmo (parecer em anexo), porém o Presidente e o Relator opinam pelo prosseguimento tendo em vista que inexistem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. Portanto, pontua por sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e redação.

Augustinópolis, 15 de março de 2021.


ELIONARDO BATISTA COSTA
Presidente

WAGNER MARIANO UCHÔA
Relator

RENATO SILVA MONTEIRO
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

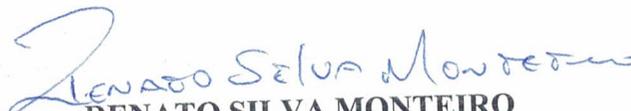
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 001/2021

Em resposta ao projeto de Lei nº 001/2021, do nobre vereador Ozeas Gomes Teixeira.

Revedo a solicitação feita pelo colega, e analisando o cenário que estamos passando, os Decretos do Estado e do Município, não aprovo o Projeto.

No cenário que se encontra o mundo, nós representantes da comunidade temos que analisar minuciosamente os riscos e benefícios e temos que seguir as recomendações da organização mundial de saúde. Ressalto que os pastores e padres ou líderes religiosos da nossa cidade; caso um decreto venha ser publicado decretando calamidade pública, os mesmos não colocariam seus fiéis em risco, porém destaco que qualquer pessoa pode orar ao nosso Deus assim como fala, em Mateus 6.6 **“quando você orar vá para seu quarto, feche a porta e ore a seu pai que estar em segredo; e seu pai, que vê num lugar oculto, te recompensará”**. Podemos buscar e clamar a Deus em todos os lugares que nos ouvirá.

Neste momento temos que está unidos contra esse inimigo invisível, a igreja é um local fechado, que não tem uma ventilação adequada, mesmo com o uso de mascara, alguém pode tirar para pregar ou cantar nestas ocasiões poderá ocorrer um abraço, podendo contagiar outras pessoas, pois temos os casos assintomáticos, mais no momento as Igrejas estão sendo contemplados no Decreto Municipal 202/2021.


RENATO SILVA MONTEIRO
Relato da Comissão